

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.**

## PROTOCOLO

Nº: 013/19

Data: 01/02/19

Hora: 09:47

Visto: Adejacir



## REQUERIMENTO

**EMENTA:** Requer o cumprimento da Lei do “Código de Postura” no sentido de o Executivo notifique os proprietários de terrenos baldios e posteriormente de o não atendimento, realize a limpeza seguida de multa.

**ANDRÉ DE LIMA**, vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUER** ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, o cumprimento da Lei do “Código de Postura” no sentido de o Executivo notifique os proprietários de terrenos baldios e posteriormente de o não atendimento realize a limpeza seguida de multa.

## JUSTIFICATIVA

Na Lei Complementar 073/03 – Código de Postura diz...

**Art. 95.** Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis conservarem em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

**Art. 96.** Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade e vilas. § 1º Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, a partir da intimação ou da publicação do edital no órgão oficial de imprensa do Município, para que procedam à limpeza e, quando for o caso, a remoção de lixo depositado.

§ 2º. Expirado o prazo, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo, exigindo dos proprietários, além da multa, calculada com base em 300 (trezentas) UFMs. o pagamento do preço do serviço.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2019

ANDRÉ DE LIMA  
Vereador - DEM